



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.541 /

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.161/88,  
QUE 'DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO  
SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE  
CALDAS'."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A alínea "a", do inciso IV, do art. 14,  
da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que "Dispõe sobre o uso e ocupação  
do solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"ART. 14 - ...

IV - ...

- a) Indústrias de pequeno porte compreendem as manufaturas com área  
total edificada de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que não  
produzam gases, poeiras, vibrações, ruídos, exalações nocivas ou  
incômodas e poluição hídrica; ..."

ART. 2º - Por força do disposto no artigo  
anterior, a variável "área máxima construída por unidade não residencial" para Z-3,  
constante do Anexo III, da Lei 4.161/88, passa a vigorar com um limite máximo  
de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

ART. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1823, de 11/11/97.